

APROVADO

Autor: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/26-PGJ**

Protocolo nº: Data: 31/03/2026

Assunto: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

Lido no Expediente
da 5ª EXTR. Sessão Ordinária
Em 02 / 04 / 2026



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 0000281/2026-GAB/PGJ

Macapá, 31 de Março de 2026

À Senhora

ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: **Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei Ordinária.**

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ, para análise e encaminhamentos necessários.

No ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 31/03/2026, às 14:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	<u>3052/26</u>
PROTOCOLO EM	<u>31/03/26</u> HORÁRIO <u>15:25</u> H
Servidor responsável	<u>[Assinatura]</u> NOME/SOBRENOME APOSTILADO

MP-AP 20.06.0000.0003069/2026-23 / Pág.: 1/1





EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de lei ordinária para concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, §2º, e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; art. 145 da Constituição do Estado do Amapá; arts. 2º, 10, inciso IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e arts. 2º, incisos VII e VIII, e 50, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, **vem, com o devido respeito, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ**, que dispõe sobre a concessão de reajuste linear de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e detentores de função gratificada no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que tem por escopo assegurar a valorização dos servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, mediante a concessão de reajuste linear de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento). A medida contempla os servidores ativos, bem como os inativos e pensionistas, assegurando a manutenção da política institucional de isonomia e valorização funcional.

A proposta está devidamente compatibilizada com a programação orçamentária e financeira da Instituição, cujas despesas decorrentes do reajuste estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Considerando que o Poder Executivo do Estado do Amapá concederá reajuste linear nos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos civis e militares do Estado do Amapá, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Considerando que o Ministério Público do Estado Amapá possui interesse na concessão do reajuste linear, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a contar de abril de 2026, como forma de valorização de seus servidores, assim como de corrigir a distorção provocada pela perda inflacionária;

Considerando o Estudo de Impacto Financeiro realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Departamento de Planejamento e Orçamento (DEPLAN), referente ao reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada dos servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Considerando que o impacto financeiro da medida foi objeto de análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Departamento de Planejamento e Orçamento (DEPLAN), os quais demonstraram a viabilidade orçamentária do reajuste dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, ainda, o que restou decidido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, em deliberação realizada virtualmente na data de 31/3/2026, cuja decisão será oportunamente submetida a referendo na próxima sessão do CPJ;

Portanto, senhora Presidenta, a presente proposição revela-se de extrema relevância para que o Ministério Público do Estado do Amapá possa conceder aos servidores o reajuste linear no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral de Justiça requer a deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ, de sua autoria, com base nos artigos 159, 160 e 161 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

LEI Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2026



Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

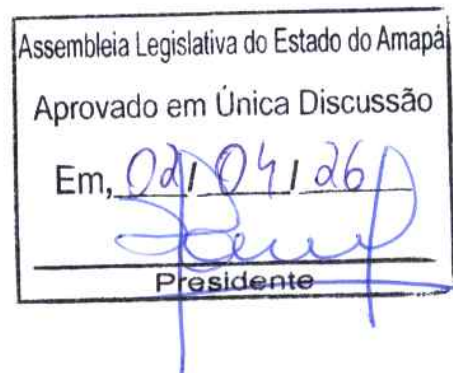
Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/26-PGJ ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0003/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0003/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ,

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53. I - URGÊNCIA do Regimento Interno.

Macapá, 02/04/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0091/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ
AUTORIA : Procuradoria-Geral de Justiça.
EMENTA : Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.
RELATORIA : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Convém ressaltar, de início, que a iniciativa das leis cabe também ao Procurador-Geral de Justiça, podendo propor ao Poder Legislativo a política remuneratória dos servidores quadro pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do art. 104 e art. 145 da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, **ao Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Art. 145. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*


A proposição tem por objetivo conceder o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

O efeito financeiro retroativo decorre, conforme exposição de motivos do projeto de lei, em razão da distorção provocada pela perda inflacionária.

Acrescenta-se que de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 0003/2026-PGJ as despesas decorrentes da aplicação da lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Assim sendo, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade de ordem formal, inclusive sobre a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, e de igual forma também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade de ordem material.

No que se refere à técnica legislativa, o art. 10, I da Lei Complementar Estadual n. 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com precisão, clareza e ordem lógica.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0003/2026/PGJ. 


Deputada EDNA AUZIER

Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PTB – Membro


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GOÉS

UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente


Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PTB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GOÉS

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0003/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0091/26-CCJ-AL, que aprova o PLO nº 0003/26-
PGJ

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0204/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0003/26-PGJ**

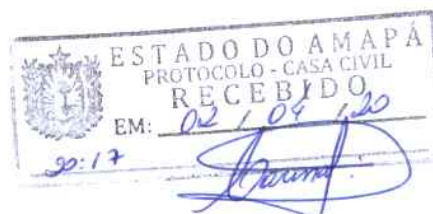
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0003/2026-PGJ, de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá, que dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

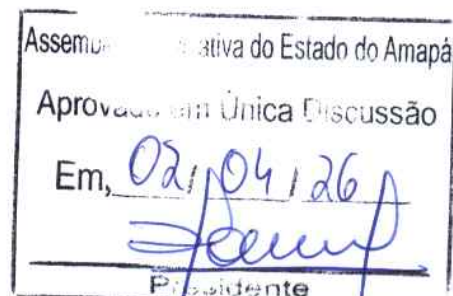
Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
~~Presidente~~





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/26-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0186
DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 6º O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos - CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";
II - não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;
III - tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;
IV - não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143955

LEI Nº 3.450 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143956

LEI Nº 3.451 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143957

LEI Nº 3.452 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143958

LEI Nº 3.453 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento). Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)

ANEXO IIA⁽¹⁾
QUADRO CONSOLIDADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo
AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	14.784,60	15.523,83	16.300,02	17.115,03	17.970,78
	D	11.314,72	11.880,46	12.474,48	13.098,21	13.753,12
	C	8.659,21	9.092,17	9.546,78	10.024,12	10.525,33
	B	6.626,93	6.958,28	7.306,19	7.671,50	8.055,08
	A	5.071,62	5.325,20	5.591,46	5.871,04	6.164,59
GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZA- DO	E	19.712,78	20.698,42	21.733,34	22.820,01	23.961,01
	D	15.086,28	15.840,60	16.632,63	17.464,26	18.337,47
	C	11.545,60	12.122,88	12.729,03	13.365,48	14.033,75
	B	8.835,90	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10
	A	6.762,16	7.100,27	7.455,28	7.828,04	8.219,44



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0003/26-PGJ, que contém 18 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento